COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.157, DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade de academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, de manterem profissional de educação física capacitado para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento.

Autor: Deputado HUGO LEAL **Relator:** Deputado BEBETO

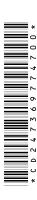
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe trata sobre obrigatoriedade de academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, de manterem profissional de educação física capacitado para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento.

O autor, nas justificativas apresentadas para a iniciativa, ressalta a importância que os profissionais de educação física prestam um serviço de alta relevância para a população, ao orientar a realização de exercícios físicos e esportes de forma a aperfeiçoar o desempenho, prevenir lesões e promover a saúde e o bem estar.

Cita ainda a A Lei Federal nº 9.696 de 1° de setembro de 1998, dispõe, entre outras coisas, sobre a prerrogativa exclusiva dos profissionais de educação física de orientar, prescrever e conduzir programas de exercícios físicos em suas mais variadas formas de manifestação. Com base nessas





Competências, o Conselho Federal de Educação Física publicou a Resolução CONFEF nº 134, de 2007, dispondo sobre a função de responsabilidade técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas.

Diante disso entendemos que essa medida poderá diminuir os acidentes que vem ocorrendo dentro desses locais.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme visto no Relatório, trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre obrigatoriedade de academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, de manterem profissional de educação física capacitado para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento.

Compete a esta Comissão de Saúde avaliar o mérito da matéria perante o direito à saúde e a organização institucional do sistema de saúde brasileiro, nos termos do art. 32, inciso XVII, c/c art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O principal objetivo do Projeto de Lei é garantir a segurança dos praticantes de atividades físicas, esportivas e similares. A presença de um profissional de educação física capacitado em suporte básico de vida durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos mencionados é uma medida preventiva crucial para o atendimento imediato de emergências, reduzindo o risco de lesões graves e salvando vidas.

Nesse contexto, a proposta reforça essa importância ao exigir que esses profissionais possuam capacitação em suporte básico de vida,





conforme certificado pelo Conselho Regional de Educação Física da região. Além disso, a proposta prevê a implementação de planos de emergência específicos para cada estabelecimento, campanhas preventivas e a inclusão da disciplina de suporte básico de vida nos cursos de nível superior de educação física.

Diante dessas possibilidades com a aprovação do projeto, esperamos alcançar diversos benefícios significativos. A presença de profissionais capacitados garantirá uma resposta rápida e eficiente em casos de emergência, prevenindo complicações decorrentes de lesões musculoesqueléticas e cardiovasculares. Além disso, a criação de planos de emergência e a realização de campanhas preventivas aumentarão a segurança tanto dos frequentadores quanto dos trabalhadores dos estabelecimentos, proporcionando um ambiente mais seguro para todos. A inclusão da disciplina de suporte básico de vida nos cursos de educação física promoverá uma formação mais completa, preparando os profissionais para os desafios do mercado e garantindo que eles estejam aptos a lidar com situações de emergência com competência e eficácia.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.157, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BEBETO Relator



